Processo n.	29/002545/2011
Data/_	/2011- Pág.:
Rubrica:	

CONVÊNIO SOB N. CADASTRAL 17976 DE 18/3/2011 PROCESSO N. 29/002545/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUÇAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno21, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, no Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida do Poeta, Bloco V, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924./0001-22, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária, MARIA NILENE BADECA DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 109.295, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o n. 250.250.311-68, residente e domiciliada à Rua Clóvis Bevilácqua, n. 225, Jardim São Bento, Campo Grande-MS e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Campo Grande, Itaquirai/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.403.041/0001-04, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por sua prefeito SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, portadora da Cédula de Identidade R.G. n. 4.178.625-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 626.487.999-15, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, n. 149 - Centro, Itaquirai/MS, resolvem, mediante autorização exarada nos autos do processo administrativo em epigrafe, celebrar o presente CONVÊNIO, regido especialmente pelas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ N 2.093, de 24 de outubro de 2007 e Decreto n. 10.825, de 27 de junho de 2002 e alterações posteriores, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente **Termo** destinar recursos financeiros para a manutenção do **Programa Estadual de Transporte Escolar** dos alunos residentes **fora** do perímetro urbano, regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino no ano letivo de 2011, de acordo com o Plano de Trabalho (**Anexos I a V**) e Tabelas/Mapas de Linhas especificando a quilometragem/mês máxima a ser percorrida, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I – A CONCEDENTE obriga-se a:

 a) repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na cláusula quinta;

Proces	SO n.2	29/002545/2011
Data _	_/_	/2011- Pág.:
Rubrica	3.	



 b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias "In loco", diretamente ou por intermédio de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim exigir;

c) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique

na alteração do objeto do Convênio;

d) atualizar os valores repassados ao CONVENENTE sempre que comprovadamente, até 30 de abril do ano em curso, houver aumento do número de alunos da Rede Estadual de Ensino transportados ou redução de linhas;

e) anexar ao processo os Calendários Escolares das escolas estaduais do município beneficiário

do transporte escolar:

f) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

#### II – O CONVENENTE obriga-se a:

a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira, em conformidade com o Plano de

Trabalho, e normas legais e técnicas:

b) assegurar a disponibilidade de veículos em quantidade suficiente para a execução do PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, objeto deste Convênio, atendendo às exigências técnicas e legais para a realização do transporte escolar, especialmente no que diz respeito aos itens de conservação, segurança, comportamento e relacionamento do motorista com os alunos transportados;

c) propiciar aos agentes credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do

Convênio, inclusive de vistorias "in loco";

d) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

e) arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo

da CONCEDENTE, discriminados na cláusula quarta;

f) apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos conforme disposto no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, ou sempre que for solicitado pela CONCEDENTE;

g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do

Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

h) responder por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, os quais não serão ressarcidos pela CONCEDENTE em qualquer hipótese;

i) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio;

j) respeitar e cumprir o calendário escolar das unidades escolares em que os alunos transportados estão matriculados, contemplando os dias considerados letivos bem como os reservados para exame final;

k) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para

dispensa ou inexigibilidade;

l) garantir a imediata substituição dos veículos quando houver quebras ou falta de condições de uso, comprovadas;



5	AVE	Dr.
ŧ	N. CO.	1
3	¥.	35

Processo n.	29/002545/2011
Data/_	/2011- Pág.:
Rubrica:	

 m) responsabilizar-se pelo transporte dos alunos na reposição de aulas quando ocorrer em decorrência da suspensão da circulação dos veículos;

n) apresentar à CONCEDENTE, quando da apresentação do Plano de trabalho, o mapa das

linhas com a quilometragem/dia percorrida; e

 o) garantir que os alunos sejam entregues à escola, trinta minutos antes do horário de início das aulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA— A redução dos valores repassados ao CONVENENTE só se aplica quando comprovada a extinção de alguma linha que transporte alunos da Rede Estadual de Ensino.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REFORMULAÇÃO

Qualquer proposta de reformulação, será aprovada pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto do Convênio, deve ser aprovada pelos partícipes.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste Convênio, serão disponibilizados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE recursos no valor total de RS 850.170,00 (oitocentos e cinquenta mil, cento e setenta reais), em 8 (oito) parcelas de RS 106.271,25 no presente exercício, por conta do PI: CONV.017976, no Programa de Trabalho 12.122.0021.2715, fonte de recursos 0100, Natureza da Despesa 33.40.41.02, item 34102, Nota de Empenho n. 0[713 de 04/07/2011.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em cumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º do artigo 18, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos acontecer em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas financeiras auferidas, na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Sexta, alínea "c".

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, conforme dispõe o artigo 18, parágrafo 4º do Decreto Estadual n. 11.261/2003.

A	ME	200
*		*
4		20

Process	so n.29/002545/2011
Data _	_//2011- Pág.:
Rubrica	1

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos liberados ao CONVENENTE serão creditados e mantidos em conta bancária específica, e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, de cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, bem como ordem bancária emitida a favor do credor, ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A primeira e segunda parcelas serão liberadas ao CONVENENTE, conforme o Cronograma de desembolso do Plano de trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; para liberação da quarta deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada à CONCEDENTE, conforme estabelecido na subcláusula sexta da cláusula quinta deste instrumento, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, Anexo VIII;
- b) Relatório de Execução Fisico-Financeira, Anexo IX;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final, Anexo X;
- d) Relação de Pagamentos Efetuados com os recursos repassados pela CONCEDENTE, Anexo XI, com os respectivos comprovantes das despesas;
- e) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com os recursos recebidos, Anexo
   XII:
- f) Conciliação Bancária, Anexo XIII;
- g) extrato bancário da conta corrente e de investimento do período do recebimento dos recursos recebidos;
- h) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal (só na prestação de contas da primeira parcela);
- i) cópia do(s) contrato(s) firmado (s) com terceiros para execução do objeto deste Convênio (só na prestação de contas da primeira parcela);
- j) relatório circunstanciado, contendo a relação nominal dos alunos atendidos pelo Programa Estadual de Transporte Escolar, atestando frequência de cada um e indicando os casos de evasão escolar, se houver, assinado pelo Diretor da escola ou seu substituto legal em que os estudantes estiverem matriculados;
- k) cópia do Auto de Inspeção Semestral dos veículos utilizados no transporte escolar, nos meses imediatamente subsequentes à sua realização pelo DETRAN;
- cópia da documentação do(s) motorista(s): CNH, Curso de Formação de Condutores de Veículos para transporte escolar , bem como Declaração de bons antecedentes;
- m) quadro demonstrativo das linhas de traslado utilizadas, como a quilometragem/dia percorrida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas final é a relativa à última parcela de Convênio, devendo ser apresentada à CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o encerramento.

Proces	so n.2	29/002545/2011
Data_	1_	/2011- Pág :
Rubric	a:	



do Convênio ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, instruída com os documentos exigidos na prestação de contas parcial, acrescida do comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela CONCEDENTE e Anexo XI do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII mencionados nesta cláusula são os exigidos no artigo 26 da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este Convênio poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, conforme estabelece o artigo 27 do Decreto n. 11.261/2003.

SUBCLÁUSULA QUARTA — As despesas provenientes dos recursos liberados, ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante apresentação das primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com o número do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do Convênio como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Após a aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos elencados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da CONCEDENTE, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

I – inexecução do objeto da avença;

II – não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

III – aplicação dos recursos em finalidade diversa da que trata este Convênio;

IV – outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

# CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

Processo n.	29/002545/2011
Data/_	/2011- Pág.:
Rubrica:	

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **Convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2011, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal/88.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste Convênio na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, responsabilizando-se pela despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA DAS DESPESAS

A prática de qualquer ato ilícito pelo CONVENENTE na execução do presente Convênio resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhe vedada a adoção de quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Termo** poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do Convênio, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;
- II cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;
- III- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV- a falta de aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado; e
- V falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas final.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento creditando-lhes, igualmente, os beneficios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus juridicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 31 de mayo de 2011.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA Secretária de Estado de Educação CONCEDENTE SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeito Municipal de Itaquirai /MS
CONVENENTE

TESTEMUNHAS: loss den Silva 1) Nome: Sondra loss den Silva RG n. 659909 558/M5 CPF/MF n. 773970 961-15

2) Nome: Regulde Andrede Bouldsa RG n. 001, 926. 825 55P/M S CPF/MF n. 041. 981, 931 - 26